

**Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade para a
Escolha de Reitor e Vice-Reitor – Quadriênio 2022-2026**

DECISÃO N.º 13, de 04/07/2022

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo nº 01/2022, de 15 de março de 2022, do Presidente da Academia Fluminense de Letras – AFL, em consonância com a Resolução 084/2022, de 23 de fevereiro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 24 de março de 2022, com o objetivo de identificar as preferências para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2022-2026, tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 CGLNES/GAB/SESu/MEC,

DECIDE:

Art. 1º. Definir os critérios para constituição de comissões eleitorais locais nas unidades acadêmicas e demais setores com seções eleitorais, no segundo turno da consulta eleitoral.

§ 1º. As comissões eleitorais locais serão compostas pelo diretor de unidade, ou seu sucessor legal, 02 (dois) docentes, sendo um deles o presidente de uma das mesas receptoras de votos, 01 (um) representante do corpo discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, e 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos indicado pelo Sintuff, dentre os que estiverem lotados na Unidade de Ensino.

§ 2º. Na falta de indicação de um representante dos servidores técnico-administrativos pelo Sintuff, esta decisão caberá ao diretor da unidade.

§ 3º. As comissões eleitorais locais prestarão apoio à Comissão Especial, durante o processo eleitoral, e serão responsáveis pela organização da votação em suas seções eleitorais.

Art. 2º. Definir os critérios para a constituição das Mesas Receptoras de votos (MRs) e estabelecer os procedimentos a serem seguidos pelos membros das MRs, no segundo turno da consulta eleitoral.

§ 1º. A montagem das Mesas Receptoras (MRs) de votos e organização da votação dar-se-á:

I - Cada MR de votos será integrada por cinco membros da comunidade universitária da UFF, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos do quadro permanente, e dois mesários, podendo funcionar com a presença de, pelo menos, três membros.

a. Entende-se, para efeito desta decisão, servidor do quadro permanente aquele efetivo, mesmo em estágio probatório.

II - Cada MR deverá ser montada com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos

do horário definido para início do processo de votação na respectiva seção eleitoral, devendo a mesma funcionar dentro do período estipulado na Decisão nº10/2022.

III - O presidente de cada MR, junto com os mesários, deverá conferir o material de votação.

IV -As listagens de eleitores por segmento devem permanecer separadas e, se possível, deverá haver um responsável para cada uma.

V - Na montagem da MR, e no decorrer do processo eleitoral, o presidente da mesa deverá assegurar:

- a. a garantia do sigilo na votação.
- b. a segurança e inviolabilidade das urnas.
- c. a viabilidade do trabalho das mesas de votação.
- d. fácil acesso aos eleitores.
- e. isolamento do espaço destinado à votação.

VI - É vedado o uso de aparelho eletrônico, incluindo celulares, computadores, tablet e congêneres, no espaço de 10 metros da mesa receptora, urna, cabine de votação e adjacências.

VII- É vedado aos membros das mesas receptoras, fiscais, votantes e demais presentes realizar o registro audiovisual do espaço de votação, neste inclusos cabine de votação, urna, lacres da urna, documentos de votação e demais componentes.

VIII - Só poderão permanecer no espaço das MRs os seus integrantes, os membros da Comissão Especial (CE), os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, um fiscal de cada candidatura, devidamente credenciado, e o votante durante o tempo necessário para a votação.

IX - As MRs deverão solicitar ao fiscal de cada candidatura a sua identificação, conferindo, na listagem fornecida pela CE, se o fiscal está credenciado.

X - Se o fiscal credenciado, em caso fortuito ou força maior, estiver impossibilitado de participar, a chapa deverá comunicar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

- a. Na hipótese de o nome do fiscal não constar na lista fornecida pela CE, a sua presença no espaço de votação não será autorizada.
- b. Em caso de recusa em observar o item anterior, será realizado o registro em ata e, se for o caso, o infrator será retirado do espaço de votação.

XI- Não será permitida a prática de “boca de urna” no espaço de votação.

- a. Entende-se por espaço de votação o local onde estão situadas a mesa receptora, a urna, a cabine de votação e adjacências de até 10 (dez) metros.
- b. Caso uma MR não tenha condições de impedir a prática de boca de urna, deverá suspender a votação e comunicar, imediatamente, o fato à CE, para adoção das providências cabíveis, e registrar a ocorrência em ata.

XII Compete às MRs impedir a colocação de propaganda eleitoral no espaço de votação.

a. Os membros das MRs não poderão portar qualquer tipo de propaganda eleitoral.

XIII - Deverá ser afixado cartaz próprio, no recinto das MRs, informando os horários e dias de votação e os nomes das chapas e candidatos.

XIV - As listagens eleitorais são de uso exclusivo dos membros das MRs e da CE e somente eles poderão ter acesso a elas.

XV - O presidente da mesa, junto com os demais membros, deverá organizar o processo de votação e manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes.

XVI - É expressamente proibido o uso de caneta vermelha nos locais de votação (mesa e cabine) para qualquer finalidade.

a. Os votantes e os membros das MRs só poderão fazer uso de caneta de tinta azul ou preta.

XVII - As urnas serão lacradas pela CE e entregues às seções eleitorais a cada dia de votação durante o período da Consulta.

a. Nas seções eleitorais situadas nos Campi fora da sede as urnas do período eleitoral serão entregues às comissões eleitorais locais de uma única vez, no dia anterior ao início da consulta e ficarão sob sua responsabilidade.

XVIII - Compete à CE manter as urnas lacradas e em segurança, após o horário de votação, durante todo o período da consulta.

a. Nas unidades fora da sede essa responsabilidade será das comissões eleitorais locais.

XIX - No início de cada dia de votação, o presidente ou o responsável pela mesa, perante testemunhas, deverá verificar se o número do lacre na urna corresponde à numeração que consta na planilha de conferência enviada pela Comissão.

a. O lacre de abertura da urna será rompido na presença dos membros da MR, dos fiscais das candidaturas e demais interessados.

XX - Ao final de cada dia de votação, o presidente ou o responsável pelas MRs, perante os fiscais das chapas ou testemunhas, deverá lacrar a fenda da urna, rubricar o lacre, confeccionar a ata, assiná-la, registrar as ocorrências e recolher o material para o dia seguinte.

XXI - As cédulas terão cores específicas para cada segmento de eleitores, sendo branca para os estudantes, amarela para os técnico-administrativos e azul para os docentes.

a. Cabe aos membros das MRs conferir e entregar a cédula eleitoral correspondente ao segmento do votante.

XXII - O presidente ou um dos membros das MRs deverá rubricar a cédula eleitoral no momento da entrega ao eleitor.

§ 2º. A votação será disciplinada pelos seguintes procedimentos.

I - O eleitor, ao chegar à mesa, deverá se identificar como servidor docente, servidor técnico-administrativo ou estudante, apresentando um dos seguintes documentos de identificação:

a. Docentes e Técnico-Administrativos:

- . documento de identidade funcional; ou,
- . documento de identidade oficial original com foto;

b. Estudantes:

- . carteira de estudante emitida pela UFF; ou,
- . documento de identidade oficial original com foto;

c. Docentes e Técnico-Administrativos com voto em separado:

- . documento de identificação correspondente ao segmento;
- . formulário de justificativa de voto em separado impresso e assinado pela chefia imediata (Anexo Único).

II - Quando for o caso, o eleitor deverá apresentar também a declaração de nome social.

III - Será aceito como documento de identificação o crachá expedido pela UFF desde que contenha foto recente, carimbo e assinatura da autoridade competente e não tenha rasuras.

IV - Poderão votar os eleitores cujos nomes constem nas listagens eleitorais organizadas pela CE e disponibilizadas às MRs.

a. Casos especiais serão objeto do voto em separado.

V - Em caso de duplicidade de matrícula, o eleitor votará segundo a opção encaminhada à CE, no prazo estabelecido, ou pela matrícula mais antiga.

VI - Após a identificação, o eleitor assinará a listagem eleitoral correspondente ao seu segmento e à data de votação.

VII - Em sequência, o eleitor receberá a cédula correspondente ao seu segmento, devidamente assinada pelo presidente ou um dos mesários das MRs, e se dirigirá à cabine de votação.

VIII - Após o voto o eleitor dobra a cédula (com o lado das assinaturas voltadas para fora) e deposita a cédula na urna.

IX - Ao se dirigir à cabine de votação, o eleitor não poderá portar qualquer tipo de aparelho eletrônico (celulares, máquina fotográfica, filmadoras e afins).

X - A MR não poderá manter a guarda dos pertences de que trata o inciso anterior enquanto o eleitor permanecer na cabine de votação.

XI - Cabe aos membros das MRs observar o depósito do voto na urna e zelar pelo sigilo do voto.

XII - O voto em separado é utilizado em casos excepcionais, regulamentados na

Decisão nº 06/2022. Nesses casos, **o voto deve ser acolhido em separado**, com as MRs preenchendo a *listagem dos votos em separado* com os dados do eleitor e a sua assinatura, procedendo da seguinte forma:

a. Conferida a identificação do eleitor, os mesários lançarão na *Lista de Votação em Separado* o nome por extenso do eleitor, o segmento a que pertence (docente, técnico-administrativo ou estudante), seu órgão de lotação ou seu Curso ou Programa, o número de matrícula ou SIAPE sob o qual votará, a data em que seu voto for recebido e o motivo do voto em separado, como consta no formulário de justificativa de voto em separado (Anexo Único) colhendo, então, sua assinatura.

b. A seguir, o eleitor receberá a cédula de votação acompanhada de um envelope branco, **VAZIO**, devidamente rubricado por um destes componentes das MRs: o presidente, o vice-presidente, ou o secretário. Neste momento os mesários orientarão o eleitor a dirigir-se à cabine de votação, para que consigne seu voto, alertando-o para retornar à MR com a cédula **DOBRADA e JÁ INSERIDA NO ENVELOPE**.

c. Retornando o eleitor às MRs, à vista do mesmo, um integrante das MRs fechará, lacrará e dobrará esse primeiro envelope. Ainda à vista do eleitor, um segundo envelope branco **VAZIO** será sobrescritado com as seguintes informações: **(a)** o nome completo do eleitor, o número de matrícula ou SIAPE e a seção eleitoral onde votou; **(b)** no caso de docente ou técnico-administrativo, deve constar também o seu órgão de lotação; e **(c)** no caso de estudante, o nome do Curso ou Programa a que pertence; **(d)** e, finalmente, a justificativa do voto em separado. Então, à vista do eleitor, o primeiro envelope, dobrado, será inserido no segundo envelope, o qual será imediatamente fechado e lacrado.

d. O eleitor receberá o segundo envelope lacrado para que seja depositado na urna.

e. Todos os votos em separado serão registrados na *ata de votação* obrigatoriamente acompanhado do nome do eleitor, do local de sua lotação ou Curso, do número de matrícula sob o qual votou, da declaração de dupla matrícula do eleitor, quando for o caso, e o motivo pelo qual o voto em separado foi autorizado.

§ 3º. O término da votação e fechamento da Mesa Receptora (MR) de votos obedecerá os seguintes procedimentos:

I - Em nenhuma hipótese, a votação poderá terminar antes do horário definido pela seção eleitoral respectiva, conforme Decisão nº 10/2022.

a. O horário de término de votação poderá ser prorrogado, caso existam eleitores aguardando para votar. Neste caso, o presidente da mesa fará distribuir senhas numeradas aos que já estiverem aguardando na fila no horário previsto para o término da votação.

II - O fechamento da seção eleitoral será feito pelo presidente que, após o encerramento dos trabalhos, deverá inutilizar todos os espaços não assinados nas listagens de participantes, referentes ao dia correspondente.

III - Ao final dos trabalhos do dia, caberá ao secretário da MR a lavratura da ata que deverá ser assinada por pelo menos três membros da mesa, registrando as ocorrências consideradas relevantes, especialmente as relativas ao voto em separado.

IV - A urna e demais materiais de votação serão lacrados pelo presidente da mesa, na presença dos candidatos e/ou de seus fiscais ou, na ausência destes, de 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas na *Ata de votação*, podendo as testemunhas serem eleitores ou não.

V - As urnas e demais materiais de votação serão recolhidos pela Comissão Especial ao final dos trabalhos diários e ficarão sob sua responsabilidade até o dia seguinte;
a. Nas unidades fora da sede as urnas e materiais de votação serão recolhidos pela comissão eleitoral local e ficarão sob sua responsabilidade até o dia seguinte.

VI - Reclamações ou pedidos de impugnação deverão ser encaminhados para o endereço eleicaoreitor.comissao@id.uff.br, devidamente identificadas e fundamentadas e serão apuradas pela CE.

Artigo 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela CE.

Artigo 5º. Esta Decisão entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º. Torna sem efeito a Decisão nº11/2022.

Niterói, 04 de julho de 2022.

LAURA ANTUNES MACIEL
Presidente da Comissão Especial
#####

ANEXO ÚNICO



FORMULÁRIO PARA JUSTIFICATIVA DE VOTO
EM SEPARADO

Eu, _____,
matrícula SIAPE: _____ com lotação em _____ e
exercendo funções em _____ solicito votar em
separado na consulta para a escolha de Reitor e Vice-reitor da UFF – Quadriênio
2022/2026, sob a justificativa:

____/____/____

Assinatura

Eu, _____,
matrícula SIAPE n _____ chefe do Setor _____
confirmo as informações acima declaradas.

Assinatura e Carimbo Da Chefia Imediata